



**DECRETO EXECUTIVO Nº 5.494, DE 24 DE MAIO DE 2018.**

**Regulamenta o inciso III, do Artigo 24, da Lei Complementar nº 030, de 29/11/2006, que Dispõe sobre a Política do Meio Ambiente do Município de Flores da Cunha, sobre as sanções aplicáveis aos infratores das normas ambientais, e dá outras providências.**

**LÍDIO SCORTEGAGNA**, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 030, de 29 de novembro de 2006 e,

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA 237/1997 e Resolução CONSEMA 372/2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Flores da Cunha, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Trânsito, Órgão Ambiental Municipal competente e integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, ouvidos os órgãos ambientais estaduais e federais, quando couber, promoverá o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

**Art. 2º** A construção, instalação, ampliação, e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da área ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

**§ 1º** Caberá ao Órgão Ambiental Municipal determinar a realização do estudo prévio de análise de risco ou de impacto ambiental, como EIA - Estudo de Impacto Ambiental e o RIMA - Relatório de Impacto Ambiental para a instalação e operação de atividade que, de qualquer modo possa degradar o meio ambiente.



§ 2º O EIA - Estudo de Impacto Ambiental e o RIMA - Relatório de Impacto Ambiental será realizado por técnicos habilitados, correndo as despesas à conta do proponente do projeto.

§ 3º Respeitada a matéria de sigilo industrial, assim expressamente caracterizada a pedido do interessado, o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, devidamente fundamentado, será acessível ao público.

**Art. 3º** Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas no Artigo anterior são obrigados a promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

**Parágrafo único.** Todos os resultados das atividades de auto monitoramento deverão ser comunicados à área ambiental municipal, conforme cronograma estabelecido na licença ambiental.

**Art. 4º** Os empreendimentos, os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, atividades de qualquer natureza, que construir, ampliarem, instalarem, reformarem, ou fizerem funcionar, em qualquer parte do território do Município de Flores da Cunha, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem licença ou autorização dos órgãos competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, serão penalizados nos termos da Lei Complementar nº 030 de 29 de novembro de 2006, assim como nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, da Resolução CONSEMA nº 006, de 08 de outubro de 1999, e demais legislações pertinentes no que couber.

§ 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental, os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo I.

§ 2º As atividades sujeitas ao licenciamento que não estão descritas no anexo I deverão buscar o licenciamento junto aos órgãos ambientais Federal ou Estadual.

**Art. 5º** No exercício de sua competência de controle, o órgão ambiental municipal, sem prejuízos de outras medidas, expedirá as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar, de planejamento do empreendimento ou atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos,



nas fases de localização, instalação e operação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambientais e demais legislações pertinentes, atendidos os planos Municipais, Estaduais e Federais, de uso e ocupação do solo;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as condições e restrições da LP e, quando couber, as especificações constantes no Projeto Executivo aprovado, e atendidas as demais exigências do órgão ambiental.

III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início do empreendimento ou atividade e, quando couber, o funcionamento dos equipamentos de controle de poluição exigidos, de acordo com o previsto na LP e LI e atendidas as demais exigências do órgão ambiental competente.

IV – ALVARÁ PARA LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS FLORESTAIS – autoriza a realização de manejo de vegetação em áreas públicas e privadas, urbanas e rurais.

§ 1º As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

§ 2º Não havendo vinculação, a critério do órgão ambiental municipal, poderá ser exigida apenas uma ou duas licenças ambientais previstas.

§ 3º A Licença Prévia (LP) terá prazo de validade de dois anos, não podendo ser prorrogado seu prazo de validade.

a) não será concedida a Licença Prévia (LP) quando a atividade for desconforme com os planos Estaduais, Federais e Municipais de uso e ocupação do solo, ou quando em virtude de suas repercussões ambientais, seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adjacências.

§ 4º A licença de Instalação (LI) tem o seu prazo de validade fixado entre 01 (um) e 04 (quatro) anos, com base no cronograma proposto para execução do empreendimento.

a) a Licença de Instalação poderá ser renovada, uma única vez, desde que não ultrapasse o prazo previsto no caput, devendo para tanto apresentar o



relatório das obras implantadas e o novo cronograma de implantação, além dos demais documentos que podem ser exigidos seguindo critérios técnicos e/ou legais, devidamente motivados. A Licença de Instalação não poderá ser renovada após seu prazo de validade estar vencido, devendo sua renovação ser solicitada com no mínimo cento e vinte (120) dias de antecedência ao vencimento da validade da licença.

**§ 5º** A Licença de Operação (LO) terá seu prazo de validade fixado em 04 (quatro) anos, devendo sua renovação ser solicitada com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao vencimento da validade da licença.

a) o Órgão Ambiental Municipal poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação de atividades ou empreendimentos que por sua natureza ou peculiaridade, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

**§ 6º** O prazo de validade dos Alvarás para Licenciamento de Serviços Florestais, está definido abaixo, podendo ser prorrogado seu prazo de validade por um período igual ao licenciamento anterior, no intervalo máximo de um ano, mediante solicitação de renovação por parte do empreendedor. Dessa forma, para cada modalidade de licenciamento e medidas compensatórias, estão definidos diferentes prazos de validade do alvará, conforme quadro abaixo:

MODALIDADE	VALIDADE
Supressão de vegetação secundária em estágio avançado, médio e inicial.	90 (noventa) dias
Corte Seletivo até 20 m <sup>3</sup>	90 (noventa) dias
Manejo de árvores nativas por danos continuados ao patrimônio ou causando risco de acidentes.	90 (noventa) dias
Corte de árvores nativas comprovadamente plantadas.	180 (cento e oitenta) dias
Aproveitamento de matéria prima de árvores nativas atingidas por fenômenos naturais atípicos, mediante projeto de recuperação das áreas degradadas.	180 (cento e oitenta) dias
Manejo de vegetação para a implantação ou ampliação de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, consideradas de utilidade pública ou interesse social.	180 (cento e oitenta) dias
Manejo de vegetação para implantação de loteamentos e edificações.	180 (cento e oitenta) dias

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



Implantação da reposição florestal obrigatória.	01(um) ano
Manejo e quitação do compromisso da reposição florestal.	04(quatro) anos pós-plantio
Transplante.	90(noventa) dias
Demais atividades diversas com intervenção na Vegetação.	90(noventa) dias

**§ 7º** A concessão das licenças ambientais previstas não obsta a posterior declaração de desconformidade do empreendimento ou atividade com as condições ambientais e a exigência de medidas corretivas, sob as penas da legislação em vigor.

**§ 8º** No interesse da Política do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Trânsito, durante a vigência das licenças de que trata este artigo, poderá determinar a realização de auditoria técnica no empreendimento.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Trânsito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;
- III - superveniência de riscos ambientais e de saúde.

**Art. 7º** Os custos de serviço (taxas, vistorias e outros), executados pela Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Trânsito, necessários ao licenciamento ambiental, serão ressarcidos pelo interessado, considerando-se:

- I - o tipo de licença;
- II - o porte da atividade exercida ou a ser licenciada;
- III - o potencial poluidor;
- IV - tipo de atividade.

**§ 1º** Os valores correspondentes a Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida ou a ser licenciada, o potencial poluidor e as atividades a serem licenciadas, constam na lei pertinente municipal.



§ 2º A classificação das atividades conforme o porte e o potencial poluidor se encontram no Anexo I do presente decreto.

§ 3º O Anexo I deverá ser revisto e atualizado pela Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Trânsito e aprovado pelo COMMA, levando em conta a evolução científica e tecnológica.

§ 4º Os casos não previstos ou que necessitem de atualização poderão ser incluídos no Anexo I mediante Decreto Municipal, considerando o "caput" anterior.

§ 5º Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental, bem como de multas emitidas pela Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Trânsito serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA.

**Art. 8º** O procedimento de licenciamento ambiental municipal obedecerá às seguintes etapas:

I - definição pelo Órgão Ambiental Municipal, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade, quando couber;

III - análise, pelo Órgão Ambiental Municipal, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização das vistorias técnicas;

**IV - a solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental Municipal será feita em uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;**

V - audiência Pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - em casos excepcionais, quando solicitado pelo técnico responsável pelo processo, pode ser solicitado parecer para o Conselho Municipal de Meio Ambiente;



VII - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental Municipal, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VIII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município;

IX - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

**§ 1º** Para os fins da aplicação deste Decreto, a Audiência Pública deve ser entendida nos termos dos artigos 84 e 85 da Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000.

**§ 2º** No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, certidão emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelo(s) órgão(s) competente(s).

**Art. 9º** No caso de não existir necessidade de estabelecimento de processo de licenciamento ambiental, pelas características do empreendimento e/ou da atividade, o Órgão Ambiental Municipal expedirá documento do tipo Declaração, Certidão ou de Dispensa de Licenciamento, se for o caso.

**Art. 10.** Caberá recurso administrativo, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento, das seguintes decisões administrativas proferidas pela Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Trânsito, relacionadas ao licenciamento ambiental:

- I - indeferimento de requerimento de licença ambiental;
- II - indeferimento de licença ambiental, após período normal de tramitação;
- III - indeferimento de pedido de renovação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Os recursos deverão ser encaminhados ao titular do Órgão Ambiental Municipal, e, em caso de indeferimento, e em última instância, ao COMMA.

**Art. 11.** Considerando a participação do Município de Flores da Cunha no Aglomerado Urbano da Região Nordeste – AUNE, o licenciamento



ambiental de empreendimentos e atividades cuja localização pretendida esteja em regiões limítrofes, o Órgão Ambiental Municipal deverá consultar o órgão competente do Município vizinho antes de emitir parecer final.

**Art. 12.** O Órgão Ambiental Municipal organizará as atividades e os empreendimentos licenciados, além de pôr tipologia ou outro critério, também pela sua localização por micro bacia hidrográfica, urbana e rural, e por bacia hidrográfica municipal e regional.

**Art. 13.** As empresas e/ou empreendimentos que não possuem licença poderão ser autuados e sofrerão as penalidades cabíveis, na forma da lei.

**Art. 14.** Revoga-se o Decreto Executivo nº 4.771, de 20 de outubro de 2014.

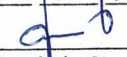
**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA**, aos 24 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

  
**LÍDIO SCORTEGAGNA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em 24/05/18

  
Luiz Antônio Zenatto  
Sec. Administração e Governo



## GLOSSÁRIO DE TERMOS DO ANEXO I

### Sistema de criação de animais de médio e grande porte:

1. Extensivo: criação onde os animais passam soltos direto a campo, podendo permanecer no máximo 6 (seis) horas presos em construção apropriado. Alimentam-se diretamente de pastagem ou outra produção de forragem e os dejetos produzidos são diretamente absorvidos pelo solo.
2. Semi-confinado: sistema de criação onde os animais são mantidos em ambiente fechado para trato alimentar e manejo por no mínimo 6 (seis) horas diárias, e por no máximo mais 8 (oito) horas diárias destinadas ao pernoite.
3. Confinado: sistema de criação onde os animais são mantidos em ambiente fechado, sem acesso ao campo, durante todas as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

### Animais de grande, médio e pequeno porte:

1. Pequeno porte: animais que quando adultos atingem peso vivo médio de até 50 kg.
2. Médio porte: animais que quando adultos atingem peso vivo médio entre 50,1 e 250 kg.
3. Grande porte: animais que quando adultos atingem peso vivo médio superior a 250 kg.
4. Entende-se por criação de animais a atividade que tenha como finalidade de lazer, trabalho ou produção de carne, leite, fibras, ovos entre outras, incluindo-se nesta atividade as estruturas necessárias ao processo produtivo.

### Fabricação de artefatos de cortiça:

A cortiça de que trata este CODRAM pertence a espécies arbóreas exóticas.

### Matadouros/ Abatedouros:

Estabelecimento destinado ao abate e/ ou industrialização da carne de animais tais como bovinos, bubalinos, equídeos, ovinos, suínos, aves e outros.



#### Preparação de leite:

Atividade de pasteurização de leite oriundo de produção própria.

#### Serviços de fosfatização/ anodização/ decapagem, etc, exceto galvanoplastia:

Atividade de prestação de serviço de tratamento de superfície a outros empreendimentos, não envolvendo processo de fabricação de produto específico.

Entende-se por tratamento de superfície o processo de revestimento, aplicado em determinada peça, a fim de proporcionar uma camada protetiva, que lhe fornecerá maior resistência e durabilidade. Também conhecido como "banho", o tratamento de superfície pode ser realizado em peças de material metálico como aço, alumínio, cobre, bronze ou outros materiais.

#### Serviços de usinagem:

Refere-se a exclusiva prestação de serviço de usinagem para produção de peças que servem de parte em processo produtivo de outra atividade.

#### Serviços de tornearia/ ferraria/ serralheria:

Refere-se a exclusiva prestação de serviço de tornearia, ferraria e serralheria para produção de peças que servem de parte em processo produtivo de outra atividade.

#### Incubadora:

É uma organização que tem por objetivo oferecer apoio a empreendedores, especialmente em estágio inicial, para que eles possam desenvolver ideias inovadoras e transformá-las em negócios. É dotada de espaços físicos, construídos ou adaptados para alojar temporariamente micro e pequenas empresas, contando com infraestrutura adequada à implantação e operação dos empreendimentos que ali venham a ser instalados. A gestão ambiental do local ficará sob responsabilidade da incubadora, não sendo exigido licenciamento ambiental individual para as empresas que venham a ser incubadas.

Fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos:

CODRAM destinado a empreendimentos que não envolvam como atividade principal a venda direta ao consumidor final.

Padaria, confeitaria, pastelaria:

CODRAM destinado a empreendimentos que envolvam como atividade principal a venda direta ao consumidor final.

Cemitério:

Área destinada a sepultamento de cadáveres humanos ou animais, podendo ser horizontal ou vertical:

1. Cemitério horizontal: é aquele localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e o do tipo parque linear ou jardim, e;
2. Cemitério vertical: é um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos.

Parcelamento de solo para fins de loteamento/ desmembramento/ condomínio residencial e unifamiliar (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ ETE):

Parcelamento de solo para instalação de loteamento ou condomínio, para ocupação unifamiliar (uma família por unidade), com ou sem unidades edificadas pelo empreendedor.

Parcelamento de solo para fins de loteamento/ desmembramento/ condomínio residencial e plurifamiliar (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ ETE):

Parcelamento de solo para instalação de loteamento ou condomínio, para ocupação plurifamiliar (mais de uma família por unidade), com unidades edificadas pelo empreendedor.

Estacionamento de frotistas com manutenção de veículos:

Empreendimento destinado ao estacionamento de veículos vinculados a atividade frotista, no qual são realizados serviços de manutenção tais como:



lavagem, lubrificação, reparação mecânica/ elétrica, abastecimento de combustíveis, lanternagem, borracharia, dentre outros.

Oficina mecânica/ chapeação/ pintura:

Atividades descritas neste CODRAM não incluem a manutenção de veículos e implementos de uso próprio em imóveis rurais.

Implantação ou ampliação de infraestrutura de mobilidade – acesso/ viadutos/ vias municipais em zona urbana:

Referente as estruturas necessárias a malha viária municipal e suas obras de arte (pontes, viadutos ou estruturas similares).

Canalização de curso d'água natural em área urbana:

Intervenção, fundamentada em utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto, em curso d'água natural que tenha por objetivo alterar, total ou parcialmente, o seu traçado ou percurso original (retificação/ desvio) de forma a conduzi-lo no interior de um canal aberto, com ou sem revestimento nas margens ou no fundo.

Tubulação de curso d'água natural em área urbana:

Intervenção, fundamentada em utilidade pública, interesse social ou baixo impacto, em curso d'água natural que tenha por objetivo alterar, total ou parcialmente, o seu traçado ou percurso original (retificação/ desvio) de forma a confiná-lo para que seu escoamento ocorra no interior de uma tubulação fechada.

Sistema de abastecimento de água (captação, tratamento e adução), sem uso de reservatórios artificiais de água:

Esta atividade inclui as barragens de nível.

Sistema de tratamento de resíduos de esgoto sanitário:

Sistema para recebimento e tratamento de resíduos advindos da coleta e transporte de sistemas de esgotamento sanitário, como por exemplo fossas e outras unidades de tratamento.



Limpeza de canais de drenagem pluvial urbana:

Limpeza de canais em zona urbana com intuito de desobstrução da rede de drenagem pluvial para manutenção de sua funcionalidade.

Depósito para armazenamento de produtos não perigosos:

Depósito destinado ao armazenamento de produtos não enquadrados como perigosos na Resolução ANTT 5232/2016.

Complexo logístico:

Estrutura de recebimento, armazenamento temporário, distribuição e transporte de cargas/ mercadorias, com ou sem desembaraço aduaneiro.

Hospitais:

Estabelecimento de saúde (com serviços diferenciados), dotado de capacidade de internação, ambulatório (consulta e urgência) e meios de diagnóstico e terapêutica.

Clínicas médicas:

Estabelecimento de saúde, destinado ao diagnóstico e tratamento de pessoas doentes, utilizando métodos laboratoriais, clínicos, cinesiológico-funcionais, sem internação.

Hospitais ou clínicas veterinárias:

Estabelecimentos capazes de assegurar assistência médica curativa e preventiva aos animais, contando com diagnóstico e tratamento, com ou sem internação.

Supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural até 2 hectares no Bioma Mata Atlântica:

Autorização vinculada aos casos específicos de que trata o inciso III do artigo 23 da Lei Federal nº 11.428/2006 e artigo 30 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

Corte de árvores nativas comprovadamente plantadas:

Nos termos do Decreto Estadual nº 53.862/2017.

Corte eventual de árvores nativas consideradas não imunes na propriedade ou posse das populações tradicionais ou pequenos produtores rurais com fins comerciais no Bioma Mata Atlântica:

Autorização vinculada aos casos específicos de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 11.428/2006 e o § 4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 6.660/2008.

Corte eventual de árvores nativas consideradas não imunes para uso na propriedade ou posse das populações tradicionais ou pequenos produtores rurais como lenha em zona rural no Bioma Mata Atlântica até 15 m³/ano:

Autorização vinculada aos casos de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 11.428/2006 e o inciso I, § 1º do artigo 2º do Decreto Federal nº 6.660/2008.

Corte eventual de árvores nativas consideradas não imunes para uso na propriedade ou posse das populações tradicionais ou pequenos produtores rurais com finalidade de construção de benfeitorias em zona rural no Bioma Mata Atlântica até 20 m³ a cada 3 anos:

Autorização vinculada aos casos de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 11.428/2006 e o inciso II, § 1º do artigo 2º do Decreto Federal nº 6.660/2008.

Supressão de vegetação nativa para construção e manutenção de cercas, inclusive em área de preservação permanente:

Autorização vinculada aos casos de que trata o inciso X do artigo 3º da Lei Federal nº 12.651/2012, o artigo 29 do Decreto Federal 6.660/2008 e na Resolução do CONSEMA nº 314/2016 com as alterações da Resolução nº 361/2017 e que não se enquadram em atividades passíveis de licenciamento.

## Anexo I

Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Certidão de Dispensa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	
<b>AGROSSILVIPASTORIL</b>									
<b>ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS</b>									
<b>IRRIGAÇÃO</b>									
111,30	Irrigação pelo Método Superficial com barragens, açudes ou sem uso de reservatórios	área irrigada em Hectares (ha)	-	até 50	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
<b>IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZAÇÃO</b>									
111,41	Irrigação pelo Método de Aspersão ou Localizado com Barragens	área da bacia de acumulação em Hectares (ha)	-	até 10	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
111,42	Irrigação pelo Método de Aspersão ou Localizado com Açudes	área da bacia de acumulação em Hectares (ha)	Atividade Isenta até 5 ha	de 5,01 até 10	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	BAIXO
111,43	Irrigação pelo Método de Aspersão ou Localizado sem o uso de Reservatório	área irrigada em Hectares (ha)	Atividade Isenta						BAIXO
111,70	Recuperação de Área Degradada por Irrigação	área degradada (ha)	-	até 50	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	BAIXO
<b>FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA FINS AGRÍCOLAS</b>									
111,95	Barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água	área da bacia de acumulação em Hectares (ha)	-	até 10	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
111,96	Açude para irrigação - apenas para fornecimento de água	área da bacia de acumulação em Hectares (ha)	Atividade Isenta até 5 ha	de 5,01 até 10	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	BAIXO
<b>CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE</b>									
<b>CRIAÇÃO DE AVES</b>									
112,11	Criação de Aves de Corte	Nº. de Cabeças	Atividade isenta até 1.000	de 1.001 até 14.000	de 14.001 até 36.000	de 36.001 até 48.000	de 48.001 até 60.000	demais	MÉDIO
112,12	Criação de Aves de Postura	Nº. de Cabeças	Atividade isenta até 1.000	de 1.001 até 30.000	de 30.001 até 60.000	de 60.001 até 90.000	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
112,13	Criação de Matrizes e Ovos	Nº. de Cabeças	Atividade isenta até 1.000	de 1.001 até 30.000	de 30.001 até 60.000	de 60.001 até 90.000	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
112,14	Incubatório	Nº de Pintos/Mês	Atividade isenta até 50	de 51 até 30.000	de 30.001 até 100.000	de 100.001 até 600.000	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS</b>									

Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Certidão de Dispensa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	
112,21	Cunicultura e Outros	Nº. de Cabeças	Atividade isenta até 1.000	de 1.001	de 3.001	de 6.001	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
				até 3.000	até 6.000	até 12.000			
<b>CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE</b>									
<b>CRIAÇÃO DE SUÍNOS COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS</b>									
114,21	Criação de Suínos Ciclo Completo com Manejo de Dejetos Líquidos	Nº. de Matrizes	Atividade isenta até 5	de 6	de 11	de 51	FEPAM	FEPAM	ALTO
				até 10	até 50	até 60			
114,22	Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leitões até 21 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	Nº. de Matrizes	Atividade isenta até 5	de 6	de 71	de 281	FEPAM	FEPAM	ALTO
				até 70	até 280	até 420			
114,23	Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leitões até 63 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	Nº. de Matrizes	Atividade isenta até 5	de 6	de 51	de 201	FEPAM	FEPAM	ALTO
				até 50	até 200	até 300			
114,24	Criação de Suínos - Terminação - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	Nº. de Cabeças	Atividade isenta até 60	de 61	de 101	de 501	de 601	FEPAM	ALTO
				até 100	até 500	até 600	até 1.000		
114,25	Criação de Suínos - Creche - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	Nº. de Cabeças	Atividade isenta até 200	de 201	de 401	de 2.001	FEPAM	FEPAM	ALTO
				até 400	até 2.000	até 3.000			
114,26	Criação de Suínos - Central de Inseminação com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	Nº de Cabeças	-	até 130	de 131	de 391	FEPAM	FEPAM	ALTO
					até 390	até 780			
114,27	Criação de Suínos - Central de Inseminação com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	Nº de Cabeças	Atividade isenta até 150	de 151	de 301	de 1.501	de 2.101	FEPAM	ALTO
				até 300	até 1.500	até 2.100	até 3.000		
<b>CRIAÇÃO DE SUÍNOS COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMA</b>									
114,31	Criação de Suínos - Ciclo Completo - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre Camas	Nº. de Matrizes	Atividade isenta até 5	de 6	de 11	de 41	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
				até 10	até 40	até 75			
114,32	Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leitões até 21 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre Camas	Nº. de Matrizes	Atividade isenta até 5	de 6	de 71	de 281	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
				até 70	até 280	até 420			
114,33	Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leitões até 63 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre Camas	Nº. de Matrizes	Atividade isenta até 5	de 6	de 51	de 201	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
				até 50	até 200	até 300			
114,34	Criação de Suínos - Terminação - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre Camas	Nº. de Cabeças	Atividade isenta até 60	de 61	de 101	de 401	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
				até 100	até 400	até 750			
114,35	Criação de Suínos - Creche - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre Camas	Nº. de Cabeças	Atividade isenta até 200	de 201	de 401	de 1601	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
				até 400	até 1.600	até 3.000			





Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Certidão de Dispensa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	
114,36	Criação de Suínos - Central de Inseminação - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre Camas	Nº. de Cabeças	-	até 130	de 131 até 390	de 391 até 780	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
114,40	Criação de Animais de Médio Porte em Sistema Semi Confinado ou Extensivo a Campo	Nº de Cabeças	Atividade isenta					BAIXO	
114,90	Criação de Ovinos e/ ou Caprinos Confinados	Nº. de Cabeças	Atividade isenta até 200	de 201 até 300	de 301 até 450	de 451 até 1.800	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
114,95	Criação de Outros Animais de Médio Porte Confinados, Exceto Suínos, Ovinos e Caprinos	Nº de Cabeças	Atividade isenta até 5	de 6 até 45	de 46 até 450	de 451 até 1800	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (CONFINADO)</b>									
116,10	Criação de Bovinos Confinados	Nº. de Cabeças	Atividade isenta até 50	de 51 até 100	de 101 até 200	de 201 até 400	FEPAM	FEPAM	ALTO
116,20	Criação de Outros Animais de Grande Porte Confinados	Nº. de Cabeças	Atividade isenta até 50	de 51 até 100	de 101 até 200	de 201 até 500	FEPAM	FEPAM	ALTO
<b>CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (SEMI-CONFINADO)</b>									
117,10	Criação de Bovinos (Semi-Extensivo)	Nº. de Cabeças	Atividade isenta até 200	de 201 até 300	de 301 até 400	de 401 até 600	FEPAM	FEPAM	ALTO
117,20	Açude para Dessedentação Animal	Área Alagada em Hectares (ha)	Atividade isenta					BAIXO	
117,30	Criação de Bovinos em Sistema Extensivo a Campo	Nº de Cabeças	Atividade isenta					BAIXO	
<b>MANEJO DE RESÍDUOS ANIMAIS</b>									
118,10	Centrais de Beneficiamento de Dejetos Secos de Criações de Animais Confinados	m² pátio de compostagem	-	até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 4.000	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
118,20	Centrais de Beneficiamento de Dejetos Líquidos de Criações de Animais Confinados	m² pátio de compostagem	-	até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 4.000	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>PISCICULTURA</b>									
<b>PISCICULTURA SISTEMA INTENSIVO PARA ENGORDA</b>									
119,21	Piscicultura de Espécies Nativas Para Engorda (Sistema Intensivo)	Área Alagada em Hectares (ha)	-	até 2	de 2,01 até 5,00	FEPAM	FEPAM	FEPAM	BAIXO
119,22	Piscicultura de Espécies Exóticas Para Engorda (Sistema Intensivo)	Área Alagada em Hectares (ha)	-	até 2	de 2,01 até 5,00	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>PISCICULTURA SISTEMA SEMI-INTENSIVO</b>									
119,31	Piscicultura de Espécies Nativas Para Engorda (Sistema Semi-Intensivo)	Área Alagada em Hectares (ha)	-	até 2	de 2,01 até 5,00	FEPAM	FEPAM	FEPAM	BAIXO

Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Certidão de Dispensa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	
119,32	Piscicultura de Espécies Exóticas (Sistema Semi-Intensivo)	Área Alagada em Hectares (ha)	-	até 2	de 2,01 até 5,00	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>PISCICULTURA SISTEMA EXTENSIVO</b>									
119,41	Piscicultura de Espécies Nativas (Sistema Extensivo)	Área Alagada em Hectares (ha)	Atividade isenta até 2 ha	de 2,01 até 3,0	de 3,01 até 5,0	FEPAM	FEPAM	FEPAM	BAIXO
119,42	Piscicultura de Espécies Exóticas (Sistema Extensivo)	Área Alagada em Hectares (ha)	-	até 2	de 2,01 até 5,0	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>MINERAÇÃO</b>									
520,00	Recuperação de Áreas Mineradas	Área Total em Hectares (ha)	-	até 5	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>LAVRA A CÉU ABERTO COM RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA</b>									
530,04	Lavra de Gemas (Ágata / Ametista / etc) - A Céu Aberto e com Recuperação de Área Degradada	Poligonal útil em hectares (ha)	-	até 2,5	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
530,06	Lavra de Rocha para Uso Imediato na Construção Civil - A Céu Aberto, com Britagem e com Recuperação de Área Degradada	Poligonal útil em hectares (ha)	-	até 5	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
530,08	Lavra de Rocha para Uso Imediato na Construção Civil - A Céu Aberto, sem Britagem e com Recuperação de Área Degradada	Poligonal útil em hectares (ha)	-	até 5	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
530,10	Lavra de Saibro - A Céu Aberto e com Recuperação de Área Degradada	Poligonal útil em hectares (ha)	-	até 2,5	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
530,11	Lavra de Argila - A Céu Aberto e com Recuperação de Área Degradada	Poligonal útil em hectares (ha)	-	até 2,5	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
530,13	Lavra de Areia - A Céu Aberto, Fora de Recurso Hídrico e com Recuperação de Área Degradada	Poligonal útil em hectares (ha)	-	até 5	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
<b>INDÚSTRIA</b>									
<b>INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>									
<b>BENEFICIAMENTO</b>									
1.010,10	Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos, com Tingimento	Área Útil em m²	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
1.010,20	Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos, sem Tingimento	Área Útil em m²	-	até 250	de 250,01 até 2.000	de 2.00,01 até 10.000	de 10.000,01 até 40.000	FEPAM	MÉDIO

Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Certidão de Dispensa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	
1.010,21	Beneficiamento (Britagem) de Recursos Minerais	Poligonal útil em hectares (ha)	-	até 2,5	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
1.020,00	Fabricação de Cal Virgem/Hidratada Ou Extinta	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>FABRICAÇÃO DE TELHAS/ TIJOLOS/ OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDOS</b>									
1.030,10	Fabricação de Telhas/Tijolos/Outros Artigos de Barro Cozido, com Tingimento	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000,0	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
1.030,20	Fabricação de Telhas/Tijolos/Outros Artigos de Barro Cozido, sem Tingimento	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000,0	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERÂMICO</b>									
1.040,10	Fabricação de Material Cerâmico de Porcelana ou Refratário	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000,0	de 1.000,01 até 2.000,0	de 2.000,01 até 10.000	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>FABRICAÇÃO DE CIMENTO/ CLINQUER</b>									
1.051,00	Fabricação de Peças/ Ornatos/ Estruturas/ pré-moldados de Cimento, Concreto, Gesso	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000,0	de 1.000,01 até 2.000,0	de 2.000,01 até 10.000	de 10.000,01 até 40.000	FEPAM	BAIXO
1.052,00	Fabricação de Argamassa	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000,0	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	de 10.000,01 até 40.000	FEPAM	MÉDIO
1.053,00	Usina de Produção de Concreto	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000,0	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>FABRICAÇÃO DE VIDRO E CRISTAL</b>									
1.060,20	Elaboração de Artefatos de Vidro e Cristal	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000,0	de 1.000,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>FABRICAÇÃO DE LÃ DE VIDRO</b>									
1.061,10	Fabricação de Lã de Vidros e Assemelhados	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
1.061,20	Fabricação de artefatos de Fibra de Vidro	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
1.062,00	Fabricação de Espelhos	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
<b>INDÚSTRIA METALÚRGICA BÁSICA</b>									
<b>INDÚSTRIA SIDERÚRGICA</b>									
1.110,21	Metalurgia dos Metais Preciosos	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000,0	de 1.000,01 até 2.000,0	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>PRODUÇÃO DE FUNDIDOS</b>									
1.112,10	Produção de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Relaminados	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO

Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Certidão de Dispensa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	
1.112,20	Produção de Fundidos de Outros Metais	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
1.112,21	Produção de Fundidos de Alumínio	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
1.112,22	Produção de Fundidos de Chumbo	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
1.113,00	Metalurgia do Pó, Inclusive Peças Moldadas	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01	de 1.000,01	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
				até 1.000,0	até 2.000				
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METALÚRGICOS</b>									
<b>FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS</b>									
1.121,10	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipiente/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
1.121,20	Fabricação de Estruturas/ Artefatos/ Recipientes/ Outros Metálicos, com Tratamento de Superfície e sem Pintura	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
1.121,30	Fabricação de Estruturas/ Artefatos/ Recipientes/ Outros Metálicos, sem Tratamento de Superfície e com Pintura (Exceto a Pincel)	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01	de 1.000,01	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
				até 1.000,0	até 2.000				
1.121,40	Fabricação de Estruturas/ Artefatos/ Recipientes/ Outros Metálicos, sem Tratamento de Superfície e com Pintura a Pincel	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01	de 1.000,01	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
				até 1.000,0	até 2.000				
1.121,50	Fabricação de Estruturas/ Artefatos/ Recipientes/ Outros Metálicos, sem Tratamento de Superfície e sem Pintura	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01	de 1.000,01	de 2.000,01	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
				até 1.000,0	até 2.000	até 10.000			
<b>FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA</b>									
1.123,10	Funilaria, Estamparia e Latoaria, com Tratamento de Superfície e com Pintura	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
1.123,20	Funilaria, Estamparia e Latoaria, com Tratamento de Superfície e sem Pintura	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
1.123,30	Funilaria, Estamparia e Latoaria, sem Tratamento de Superfície e com Pintura (Exceto a Pincel)	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
					até 2.000				
1.123,40	Funilaria, Estamparia e Latoaria, sem Tratamento de Superfície e com Pintura a Pincel	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
					até 2.000				

Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Certidão de Dispensa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	
1.123,50	Funilaria, Estamparia e Latoaria, sem Tratamento de Superfície e sem Pintura	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2000	de 2.000,01 até 10.000	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>INDÚSTRIA MECÂNICA</b>									
<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>									
1.210,10	Fabricação de Máquinas e Aparelhos, com Tratamento Superfície Inclusive Tratamento Térmico, com Fundição e com Pintura	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
1.210,20	Fabricação de Máquinas e Aparelhos, com Tratamento Superfície Inclusive Tratamento Térmico, com Fundição e sem Pintura	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
1.210,30	Fabricação de Máquinas e Aparelhos, com Tratamento Superfície Inclusive Tratamento Térmico, sem Fundição e sem Pintura	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
1.210,40	Fabricação de Máquinas e Aparelhos, com Tratamento Superfície Inclusive Tratamento Térmico, sem Fundição e com Pintura	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
1.210,50	Fabricação de Máquinas e Aparelhos, sem Tratamento Superfície Inclusive Tratamento Térmico, com Fundição e com Pintura	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
1.210,60	Fabricação de Máquinas e Aparelhos, sem Tratamento Superfície Inclusive Tratamento Térmico, sem Fundição e com Pintura	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
1.210,70	Fabricação de Máquinas e Aparelhos, Sem Tratamento Superfície Inclusive Tratamento Térmico, com Fundição e sem Pintura	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
1.210,80	Fabricação de Máquinas e Aparelhos, sem Tratamento Superfície Inclusive Tratamento Térmico, sem Fundição e sem Pintura	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>									
1.221,00	Fabricação de Utensílios, Peças e Acessórios, com Microfusão	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, COMUNICAÇÕES</b>									
<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO-ELETRÔNICO/ EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/ INFORMÁTICA</b>									

Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Certidão de Dispensa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	
1.310,10	Fabricação de Material Elétrico-Eletrônico/Equipamentos Para Comunicação/Informática, com Tratamento Superfície	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
1.310,20	Fabricação de Material Elétrico-Eletrônico/Equipamentos Para Comunicação/Informática, sem Tratamento Superfície	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01	de 1.000,01	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
				até 1.000,0	até 2.000				
<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS</b>									
1.330,10	Fabricação de Aparelhos Elétricos e Eletrodomésticos, com Tratamento de Superfície	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
1.330,20	Fabricação de Aparelhos Elétricos e Eletrodomésticos, sem Tratamento de Superfície	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01	de 1.000,01	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
				até 1.000,0	até 2.000				
<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE</b>									
<b>FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS</b>									
<b>RODOVIÁRIOS</b>									
1.411,10	Fabricação, Montagem e Reparação de Automóveis/Camionetes (Inclusive Cabine Dupla)	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
					até 2.000				
<b>FERROVIÁRIOS</b>									
1.412,10	Fabricação, Montagem e Reparação de Reboques E/Ou Trailers	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
					até 2.000				
1.412,20	Manutenção e Abastecimento de Locomotivas	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 500	de 500,01 até 1.000	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>AEROVIÁRIOS</b>									
1.413,10	Fabricação, Montagem e Reparação de Aeronaves	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
					até 2.000				
<b>HIDROVIÁRIOS</b>									
1.414,10	Fabricação, Montagem e Reparação de Embarcações/Estruturas Flutuantes	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
					até 2.000				
1.415,00	Fabricação, Montagem e Reparação de Tratores e Máquinas de Terraplanagem	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
					até 2.000				
<b>INDÚSTRIA DE MADEIRA</b>									
<b>SERRARIA E DESDOBRAMENTO DA MADEIRA</b>									
1.510,10	Serraria e Desdobramento com Tratamento de Madeira	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01	de 2.000,01	FEPAM	FEPAM	ALTO
					até 2.000	até 10.000			

Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Certidão de Dispensa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	
1.510,20	Serraria e Desdobramento sem Tratamento de Madeira	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01	de 2.000,01	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
					até 2.000	até 10.000			
<b>BENEFICIAMENTO E/ OU TRATAMENTO DE MADEIRA</b>									
1.520,10	Preservação/ Tratamento de Madeira	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
<b>FABRICAÇÃO DE PLACAS/ CHAPAS/ MADEIRA AGLOMERADA/ Prensada/ COMPENSADA</b>									
1.530,10	Fabricação de Placas/ Chapas Madeira Aglomerada/ Prensada/ Compensada com Utilização de Resinas (MDF, MDP e Outras)	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
					até 2.000				
1.530,20	Fabricação de Placas/ Chapas Madeira Aglomerada/ Prensada/ Compensada sem Utilização de Resinas	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01	de 1.000,01	de 2.00,01	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
				até 1.000,0	até 2.000,0	até 10.000			
1.540,00	Fabricação de Artefatos/ Estruturas de Madeira (Exceto Móveis)	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01	de 1.000,01	de 2.00,01	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
				até 1.000,0	até 2.000,0	até 10.000			
1.540,10	Fabricação de Artefatos de Cortiça	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01	de 1.000,01	de 2.00,01	de 10.000,01	demais	BAIXO
				até 1.000,0	até 2.000,0	até 10.000	até 40.000		
1.540,20	Fabricação de Artefatos de Bambu/ Vime/ Junco/ Palha Trançada (Exceto Móveis)	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01	de 1.000,01	de 2.00,01	de 10.000,01	demais	BAIXO
				até 1.000,0	até 2.000,0	até 10.000	até 40.000		
<b>INDÚSTRIA DE MÓVEIS</b>									
1.611,10	Fabricação de Móveis com Tratamento de Superfície e com Pintura (Exceto a Pincel)	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
1.611,20	Fabricação de Móveis com Tratamento de Superfície e sem Pintura	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
1.611,30	Fabricação de Móveis sem Tratamento de Superfície e com Pintura (Exceto a Pincel)	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01	de 1.000,01	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
				até 1.000,0	até 2.000				
1.611,40	Fabricação de Móveis sem Tratamento de Superfície e com Pintura a Pincel ou sem Pintura	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01	de 1.000,01	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
				até 1.000,0	até 2.000				
1.630,20	Fabricação de Móveis Moldados de Material Plástico, sem Tratamento de Superfície	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01	de 2.000,01	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
					até 2.000	até 10.000			
<b>FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS E COLCHÕES</b>									



Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Certidão de Dispensa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	
1.640,10	Fabricação de Colchões/ Estofados (Exceto Fabricação de Espuma)	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01	de 1.000,01	de 2.000,01	FEPAM	FEPAM	BAIXO
				até 1.000,0	até 2.000	até 10.000			
<b>INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE</b>									
<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO</b>									
1.721,10	Fabricação de Artefatos de Papel/ Papelão/ Cartolina/ Cartão, com Operações Molhadas ou Secas, com Impressão Gráfica	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
1.721,22	Fabricação de Artefatos de Papel/ Papelão/ Cartolina/ Cartão, com Operações Secas, sem Impressão Gráfica	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	de 10.000,01 até 40.000	demais	BAIXO
<b>INDÚSTRIA DA BORRACHA</b>									
1.820,00	Fabricação de Artigos / Artefatos Diversos de Borracha	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
1.820,20	Fabricação de Laminados e Fios de Borracha	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
1.820,30	Fabricação de Espuma/ Artefatos de Espuma, Inclusive Látex	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
1.830,00	Recuperação de Sucata de Borracha	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
1.840,00	Recondicionamento de Pneumáticos	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>INDÚSTRIA DE COUROS E PELES</b>									
1.910,00	Secagem e Salga de Couros e Peles (Somente Zona Rural)	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	de 10.000,01 até 40.000	demais	MÉDIO
<b>CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES COUROS E PELES</b>									
<b>CURTIMENTO</b>									
<b>PELES BOVINAS/ SUÍNAS/ CAPRINAS E EQUINAS</b>									
1.921,11	Curtimento de Peles Bovinas/ Suínas/ Caprinas e Equinas - Curtume Completo	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
1.921,12	Curtimento de Peles Bovinas/ Suínas/ Caprinas e Equinas - Até Wet Blue ou Atanado	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
1.921,20	Curtimento de Pele Ovina	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
<b>ACABAMENTO</b>									
1.922,10	Acabamento de Couros, a partir de Wet Blue ou Atanado	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
1.922,20	Acabamento de Couros, a partir de Couro Semi-Acabado	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO



Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Certidão de Dispensa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	
1.930,00	Fabricação de Cola Animal	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
1.940,00	Fabricação de Artefatos Diversos de Couros e Peles (Exceto Calçado)	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
1.940,10	Fabricação de Ossos para Cães	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
<b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>									
2.010,00	Produção de Substâncias Químicas	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.010,10	Produção de Gases Industriais	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.020,00	Fabricação de Produtos Químicos	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.020,30	Fabricação de Produtos de Limpeza/ Polimento/ Desinfetante	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
2.020,41	Mistura de Fertilizantes	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
2.020,50	Fabricação de Álcool Etilico, Metanol e Similares	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.021,00	Fracionamento de Produtos Químicos	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
2.030,00	Recuperação de Produtos Químicos	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.040,00	Recuperação de Metais	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
<b>USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFÁLTICO</b>									
2.065,10	Usina de Asfalto e Concreto Asfáltico, a Quente	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 500	de 500,01 até 1.000	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.065,20	Usina de Asfalto e Concreto Asfáltico, a Frio	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 500	de 500,01 até 1.000	de 1.000,01 até 5.000	demais	MÉDIO
2.066,00	Produção de Óleo/ Gordura/ Cera Vegetal/ Animal/ Essencial e Outro Produto da Destilação da Madeira	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
<b>RECUPERAÇÃO/ REFINO DE SOLVENTES, ÓLEOS MINERAIS/ VEGETAIS/ ANIMAIS</b>									
2.068,00	Mistura de Graxas Lubrificantes	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.070,00	Fabricação de Resinas / Adesivos / Fibras / Fios Artificiais e Sintéticos	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.080,00	Fabricação de Tinta Esmalte/ Laca/ Verniz/ Impermeabilizante/ Solvente/ Secante	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.080,10	Fabricação de Tinta com Processamento a Seco	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS</b>									

Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Certidão de Dispensa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	
2.110,00	Fabricação de Produtos Farmacêuticos e/ou Farmoquímicos	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.110,10	Fabricação de Produtos de Higiene Pessoal Descartáveis	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
2.120,00	Fabricação de Produtos Veterinários	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
<b>INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS/ SABÕES E VELAS</b>									
2.210,00	Fabricação de Produtos de Perfumaria e/ou Cosméticos	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
2.220,10	Fabricação de Sabões, com Extração de Lanolina	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.220,20	Fabricação de Sabões, sem Extração de Lanolina	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	até 250	de 250,01 1.000	de 1.000,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
2.221,00	Fabricação de Sebo Industrial	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.230,00	Fabricação de Detergentes	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 1.000	de 1.000,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
2.240,00	Fabricação de velas	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	de 10.000,01 até 40.000	FEPAM	BAIXO
<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA</b>									
<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO</b>									
2.310,10	Fabricação de Artefatos de Material Plástico, com Tratamento de Superfície	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.310,21	Fabricação de Artefatos de Material Plástico, sem Tratamento de Superfície, com Impressão Gráfica	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
2.310,22	Fabricação de Artefatos de Material Plástico, sem Tratamento de Superfície, sem Impressão Gráfica	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	FEPAM	FEPAM	BAIXO
2.320,00	Fabricação de Canos, Tubos e Conexões e/ou Laminados Plásticos	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	FEPAM	FEPAM	BAIXO
2.330,00	Fabricação de Produtos Acrílicos	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>INDÚSTRIA TÊXTIL</b>									
<b>BENEFICIAMENTO</b>									
<b>BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS</b>									
2.411,10	Beneficiamento de Fibras Têxteis Vegetais e/ou Artificiais/ Sintéticas	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
<b>BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS TÊXTEIS DE ORIGEM ANIMAL</b>									

Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Certidão de Dispensa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	
2.412,10	Beneficiamento de Materiais Têxteis de Origem Animal, com Lavagem de Lã	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.412,20	Beneficiamento de Materiais Têxteis de Origem Animal, sem Lavagem de Lã	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>FIÇÃO E/OU TECELAGEM</b>									
2.420,10	Fiação E/Ou Tecelagem, com Tingimento	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.420,20	Fiação E/Ou Tecelagem, sem Tingimento	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	de 10.000,01 até 40.000	demais	MÉDIO
<b>FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS</b>									
2.440,00	Fabricação de Estopa/ Material Para Estofa	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	FEPAM	FEPAM	BAIXO
<b>INDÚSTRIA DE CALÇADO/ VESTUÁRIO/ ARTEFATOS DE TECIDOS</b>									
2.510,00	Fabricação de Calçados	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ COMPONENTES PARA CALÇADOS</b>									
2.511,10	Fabricação de Artefatos/Componentes Para Calçados, com Tratamento de Superfície	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.511,20	Fabricação de Artefatos/Componentes Para Calçados, sem Tratamento de Superfície	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
2.512,00	Atelier de calçados	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	FEPAM	FEPAM	BAIXO
<b>CONFECÇÕES</b>									
2.520,10	Fabricação de Vestuário/ Malharia	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	de 10.000,01 até 40.000	FEPAM	BAIXO
2.520,11	Fabricação de Roupas Cirúrgicas e Profissionais Descartáveis	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	de 10.000,01 até 40.000	FEPAM	MÉDIO
2.520,20	Fabricação de Colchas, Acolchoados e Outros Artigos de Decoração Em Tecido	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	de 10.000,01 até 40.000	FEPAM	BAIXO
<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDOS</b>									
2.530,10	Fabricação de Artefatos de Tecido, com Tingimento	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO

Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Certidão de Dispensa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	
2.530,20	Fabricação de Artefatos de Tecido, sem Tingimento	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01	de 1.000,01	de 2.000,01	de 10.000,01	FEPAM	BAIXO
				até 1.000	até 2.000	até 10.000	até 40.000		
2.540,00	Tingimento de Roupas/ Peças/ Artefatos de Tecido	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.550,00	Estamparia/ Outro Acabamento Em Roupas/ Peças/ Tecidos/ Artefatos de Tecido, Exceto Tingimento	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01	de 1.000,01	de 2.000,01	de 10.000,01	FEPAM	BAIXO
				até 1.000	até 2.000	até 10.000	até 40.000		
<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>									
<b>BENEFICIAMENTO DE GRÃOS</b>									
2.611,20	Limpeza, Secagem e/ou Armazenagem de Grãos em Zona Urbana	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01	de 1.000,01	de 5.000,01	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
				até 1.000	até 5.000	até 10.000			
2.611,30	Limpeza, Secagem e/ou Armazenagem de Grãos em Zona Rural	Área das estruturas de limpeza, secagem e armazenagem (ha)	Atividade isenta até 2,5 ha	de 2,5	de 4,1	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
				até 4,0	até 7,5				
2.612,00	Torrefação e/ou Moagem de Grãos	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01	de 1.000,01	de 5.000,01	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
				até 1.000	até 5.000	até 10.000			
<b>ENGENHOS</b>									
<b>ENGENHO DE ARROZ</b>									
2.614,11	Engenho de Arroz com Parboilização	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.614,12	Engenho de Arroz sem Parboilização	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL</b>									
<b>MATADOUROS/ ABATEDOUROS</b>									
2.621,11	Matadouros / Abatedouros, com Fabricação de Embutidos ou Industrialização de Carnes	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 5.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.621,12	Matadouros / Abatedouros, sem Fabricação de Embutidos Ou Industrialização de Carnes	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 5.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
<b>PROCESSAMENTO DE PRODUTOS DE ABATE</b>									
2.622,10	Fabricação de Derivados de Origem Animal Incluindo Fabricação de Embutidos e/ou Preparação de Carnes e Beneficiamento de Tripas sem Abate	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01	de 1.000,01	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
				até 1.000	até 5.000				
2.622,40	Produção de Banha e Gorduras Animais Comestíveis	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 5.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO

Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Certidão de Dispensa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	
<b>FABRICAÇÃO DE RAÇÃO BALANCEADA/ FARINHA DE OSSO/ PENAS/ ALIMENTOS PARA ANIMAIS</b>									
2.623,10	Fabricação de Ração Balanceada/ Farinha de Osso/ Pena/ Alimentos Para Animais, com Cozimento E/Ou com Digestão	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.623,20	Fabricação de Ração Balanceada/ Farinha de Osso/ Pena/ Alimentos Para Animais, sem Cozimento E/Ou sem Digestão (Somente Mistura)	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>LATICÍNIOS</b>									
2.625,10	Beneficiamento e Industrialização de Leite e/ou Seus Derivados, Exceto Preparação de Leite	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 5.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.625,30	Preparação de Leite	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 5.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
2.625,40	Posto de Resfriamento de Leite	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 100 m <sup>2</sup>	de 100,01 até 250	de 250,01 até 5.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>AÇÚCAR E DOCES</b>									
2.631,10	Fabricação de Açúcar Refinado	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.632,10	Fabricação de Doces Em Pasta, Cristalizados, Em Barra	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
2.632,20	Fabricação de Sorvetes/ Bolos e Tortas Geladas/ Coberturas	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
2.632,30	Fabricação de Balas/ Caramelos/ Pastilhas/ Dropes/ Bombons/ Chocolates/ Gomas	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
2.632,40	Entrepasto / Distribuidor de Mel	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta						BAIXO
2.640,00	Fabricação de Massas Alimentícias (Inclusive Pães), Bolachas e Biscoitos	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
2.640,10	Padaria, Confeitaria, Pastelaria	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 50 m <sup>2</sup>	de 50,01 até 250	de 250,01 até 750	de 750,01 até 2.000	de 2.000,01 até 4.000	demais	BAIXO
<b>FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS/ TEMPEROS/ FERMENTOS</b>									
2.651,00	Fabricação de Condimentos	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	de 10.000,01 até 40.000	FEPAM	BAIXO

Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Certidão de Dispensa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	
2.652,10	Fabricação de Vinagre	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
2.652,20	Preparação de Sal de Cozinha	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	de 10.000,01 até 40.000	FEPAM	BAIXO
2.653,00	Fabricação de Fermentos e Leveduras	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
2.660,00	Fabricação de Conservas, Exceto de Carne e Pescado	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
<b>FABRICAÇÃO DE PROTEÍNA</b>									
2.670,10	Fabricação de Proteína Texturizada e/ou Hidrolizada de Soja	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
<b>SELEÇÃO/ LAVAGEM/ PASTEURIZAÇÃO DE OVOS/ FRUTAS/ LEGUMES</b>									
2.680,10	Lavagem de Ovos e/ou Pasteurização de Ovo Líquido	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 100 m <sup>2</sup>	de 100,01 até 250	de 250,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
2.680,20	Seleção e Lavagem de Frutas, Legumes, Tubérculos e/ou Verduras	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	de 10.000,01 até 40.000	FEPAM	MÉDIO
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS</b>									
2.691,00	Preparação de Refeições Industriais	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>ERVA/ CHÁ</b>									
2.692,10	Fabricação de Erva-Mate	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	FEPAM	FEPAM	BAIXO
2.692,20	Fabricação de Chás e Ervas Para Infusão	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	de 10.000,01 até 40.000	FEPAM	BAIXO
2.693,00	Fabricação de Produtos Derivados da Mandioca	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>REFINO/ PREPARAÇÃO DE ÓLEO/ GORDURA VEGETAL/ ANIMAL/ MANTEIGA DE CACAU</b>									
2.694,10	Refino/ Preparação de Óleo/ Gordura Vegetal/ Animal Através de Extração por Solvente	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.694,20	Refino/ Preparação de Óleo/ Gordura Vegetal/ Animal Através de Processo Físico	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO

Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Certidão de Dispensa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	
2.695,00	Fabricação de Gelatina	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.696,00	Fabricação de Outros Produtos Alimentares não Especificados	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO

**INDÚSTRIA DE BEBIDAS**

**FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS**

2.710,10	Fabricação de Cerveja/ Chope/ Malte	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.710,20	Fabricação de Vinhos	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.710,30	Fabricação de Aguardente/ Licores/ Outros Destilados	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.710,40	Fabricação de Outras Bebidas Alcoólicas	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.720,10	Fabricação de Refrigerantes	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.720,20	Concentradoras de Suco de Frutas	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.720,30	Fabricação de Outras Bebidas Não Alcoólicas	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
2.730,00	Engarrafamento de Bebidas, Inclusive Engarrafamento e Gaseificação de Água Mineral, com ou sem Extração Mineral	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	FEPAM	FEPAM	MÉDIO

**INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA**

2.910,00	Confecção de Material Impresso	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
----------	--------------------------------	-----------------------------	---	------------------------	--------------------------	-------	-------	-------	-------

**INDÚSTRIAS DIVERSAS**

3.001,10	Fabricação de Jóias/ Bijuterias, com Tratamento de Superfície	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
3.001,20	Fabricação de Jóias/ Bijuterias, sem Tratamento de Superfície	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
3.002,10	Fabricação de Enfeites Diversos, com Tratamento de Superfície	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO

Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Certidão de Dispensa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	
3.002,20	Fabricação de Enfeites Diversos, sem Tratamento de Superfície	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	BAIXO
3.003,10	Fabricação de Instrumentos de Precisão Não Elétricos	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
3.003,20	Fabricação de Aparelhos Para Uso Médico, Odontológico, Ortopédico e/ou Cirúrgico	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
3.003,30	Fabricação de Aparelhos e Materiais Fotográficos e/ou Cinematográficos, Instrumentos Musicais e/ou Indústria Fonográfica	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
3.003,50	Fabricação de Extintores	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
3.004,00	Fabricação de Escovas, Pincéis, Vassouras, Etc	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
3.005,00	Fabricação de Cordas/ Cordões e Cabos	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	FEPAM	FEPAM	BAIXO
3.006,00	Fabricação de Gelo (Exceto Gelo Seco)	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	FEPAM	FEPAM	BAIXO
3.007,10	Lavanderia Para Roupas e Artefatos Industriais	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
3.007,20	Lavanderia para Roupas e Artefatos de Uso Doméstico	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
3.008,00	Fabricação de Artigos Esportivos e/ou Equipamentos Esportivos	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
3.009,00	Laboratório de Testes de Processos/ Produtos Industriais	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE</b>									
3.010,20	Serviços de Fosfatização/ Anodização/ Decapagem/ Etc., Exceto Galvanoplastia	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
3.011,00	Serviços de Usinagem	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
3.012,00	Serviços de Tornearia, Ferraria e/ou Serralheria	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	de 10.000,01 até 40.000	demais	BAIXO
<b>LIMPEZA/ RESTAURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>									



Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Certidão de Dispensa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	
3.017,00	Produção de Carvão Vegetal em Fornos	Volume de Produção em m³/dia	-	até 250	de 250,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	de 10.000,01 até 40.000	demais	BAIXO
3.020,00	Fabricação de artefatos de tecido e metal sem tratamento de superfície	Área Útil em m²	Atividade isenta até 250 m²	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	de 10.000,01 até 40.000	demais	BAIXO
<b>ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL</b>									
<b>TRIAGEM E ARMAZENAMENTO</b>									
3.121,20	Triagem e Armazenamento de Resíduo Sólido Industrial Classe II A	Área Útil em m²	-	até 250	de 250,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	de 10.000,01 até 40.000	demais	MÉDIO
3.121,30	Triagem e Armazenamento de Resíduo Sólido Industrial Classe II B	Área Útil em m²	-	até 250	de 250,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	de 10.000,01 até 40.000	demais	BAIXO
<b>PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL</b>									
3.122,20	Processamento de Resíduo Sólido Industrial Classe II A	toneladas/mês	-	até 18	de 18,01 até 35	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
3.122,30	Processamento de Resíduo Sólido Industrial Classe II B	toneladas/mês	-	até 18	de 18,01 até 35	de 35,01 até 750	de 750,01 até 1.250	demais	BAIXO
<b>ATIVIDADES DIVERSES/ OBRAS CIVIS/ SERVIÇOS DE UTILIDADES</b>									
<b>ATIVIDADES DIVERSAS/ OBRAS CIVIS</b>									
<b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>									
3.411,00	Incubadora	Área Útil em m²	-	até 500	de 500,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	de 10.000,01 até 40.000	demais	BAIXO
3.412,00	Cemitérios	Área Útil em Hectares (ha)	-	até 2	de 2,01 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	demais	BAIXO
<b>PARCELAMENTO DE SOLO</b>									
<b>PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DIVERSOS</b>									
3.413,11	Campus Universitário (inclusão de ETE se couber)	Área Total em Hectares (ha)	-	até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	FEPAM	FEPAM	ALTO
<b>PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS</b>									
3.414,40	Parcelamento do Solo para fins de Loteamento/ Desmembramento/ Condomínio Residencial e Unifamiliar (Incluídos Equipamentos, Infraestrutura e Tratamento de Esgoto/ ETE)	Área Total em Hectares (ha)	-	até 5	de 5,01 até 20	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO

Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Certidão de Dispensa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	
3.414,60	Parcelamento do Solo para fins de Loteamento/ Desmembramento/ Condomínio Residencial e Plurifamiliar (Incluídos Equipamentos, Infraestrutura e Tratamento de Esgoto/ ETE)	Área Total em Hectares (ha)	-	até 5	de 5,01	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
					até 20				
<b>PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS INDUSTRIAIS</b>									
3.415,10	Parcelamento de Solo para fins Industriais/ Distrito Industrial (Incluídos Equipamentos, Infraestrutura e Tratamento de Esgoto)	Área total (ha)	-	até 5	de 5,01	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
					até 20				
<b>ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS</b>									
3.419,10	Estacionamento sem Manutenção de Veículos	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta						BAIXO
3.419,20	Estacionamento de Frotistas com Manutenção de Veículos	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01	de 2.000,01	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
					até 2.000	até 10.000			
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GERAL/ MONTAGEM</b>									
3.420,10	Prestação de Serviços de Montagem de Máquinas/ Aparelhos/ Utensílios/ Peças/ Acessórios	Área útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta						BAIXO
3.420,20	Montagem de Material Elétrico/ Eletrônico e Equipamentos para Comunicação/ Informática	Área útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta						BAIXO
3.420,30	Montagem de Artefatos de Madeira (Inclusive Carimbos)	Área útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta						BAIXO
3.420,40	Montagem ou Recuperação de Móveis sem Tratamento de Superfície e sem Pintura	Área útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta						BAIXO
3.420,50	Serviços de Reparação e Manutenção de Máquinas/ Aparelhos/ Utensílios/ Peças/ Acessórios/ Estofados	Área útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta						BAIXO
3.420,60	Estofaria - Reformas de Estofados em Geral	Área útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta						BAIXO

Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Certidão de Dispensa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	
3.420,80	Serviços de Reparação, Conservação e Manutenção de Máquinas, Aparelhos, Utensílios, Peças, Acessórios com Local definido	Área Útil em m <sup>2</sup>	até 100	de 100,01	de 250,01	de 750,01	de 2.000,01	demais	BAIXO
				até 250	até 750	até 2.000	até 4.000		
3.420,90	Prestação de Serviços de Reparação, Manutenção, Instalação e Montagem de Máquinas, Equipamentos, Aparelhos, Utensílios, Peças e Acessórios, Sem Local Definido	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta					BAIXO	
<b>ATIVIDADES EM GERAL</b>									
3.430,10	Lavagem Comercial de Veículos	Área útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01	de 2.000,01	de 10.000,01	demais	BAIXO
					até 2.000	até 10.000	até 40.000		
3.430,20	Oficina Mecânica/ Chapeação/ Pintura	Área útil em m <sup>2</sup>	-	até 50	de 50,01	de 250,01	de 1.000,01	demais	MÉDIO
					até 250	até 1.000	até 5.000		
3.430,50	Escolas/ Creches	Área útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta					BAIXO	
3.440,00	Centro de Treinamento de Combate a Incêndio	Área útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta					BAIXO	
3.440,10	Movimentação de terra	Volume em m <sup>3</sup>	Atividade isenta até 750 m <sup>3</sup>	de 750,01	de 2.000,01	de 5.000,01	de 10.000,01	demais	BAIXO
				até 2.000	até 5.000	até 10.000	até 20.000		
<b>OBRAS CIVIS</b>									
3.451,10	Implantação ou Ampliação de Rodovias e Estradas Municipais (com Respectivas Obras de Arte), Inclusive não Pavimentadas	Comprimento em km	-	até 2,0	de 2,01	de 10,01	de 20,01	demais	ALTO
					até 10	até 20	até 40		
3.451,20	Pontes	Comprimento em km	-	até 10	de 10,01	de 50,01	FEPAM	FEPAM	ALTO
					até 50	até 150			
3.452,00	Ferrovia/ Metrovia	Comprimento em km	-	até 2	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
3.457,00	Implantação ou Ampliação de Infraestrutura de Mobilidade Acesso/ Viadutos/ Vias Municipais em Zona Urbana	Comprimento em m	-	até 250	de 250,01	de 500,01	de 1.000,01	demais	BAIXO
					até 500	até 1.000	até 2.000		
<b>AÇUDES</b>									
3.460,00	Açude (Lazer, Paisagismo ou Dessedentação Animal)	Área Inundada em hectares (ha)	Atividade isenta					MÉDIO	

Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Certidão de Dispensa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	
3.462,00	Drenagem Pluvial Urbana	Comprimento em m	-	até 500	de 500,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	demais	MÉDIO
3.463,00	Canalização de Curso d'água Natural em Área Urbana	Comprimento em m	-	até 100	de 100,01 até 500	de 500,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	ALTO
3.463,10	Tubulação de Curso d'água Natural em Área Urbana	Comprimento em m	-	até 100	de 100,01 até 500	de 500,01 até 2.000	FEPAM	FEPAM	ALTO
<b>SERVIÇOS DE UTILIDADE</b>									
<b>ENERGIA ELÉTRICA</b>									
3.510,41	Autoprodução e Geração Distribuída de Energia Elétrica a Partir de Fonte Solar ou Eólica Regrados pela Resolução 687 ANEEL	Potência (MW)	Atividade isenta						BAIXO
3.510,51	Linhas de Distribuição de Energia Elétrica (até 38 kV)	Comprimento em km	Atividade isenta						BAIXO
<b>ÁGUA</b>									
3.511,10	Sistema de Abastecimento de Água (Captação, Tratamento e Adução), com Uso de Reservatórios Artificiais de Água	Vazão em m³/dia	-	até 6.000	de 6.000,01 até 12.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
3.511,20	Sistema de Abastecimento de Água (Captação, Tratamento e Adução), sem Uso de Reservatórios Artificiais de Água	Vazão em m³/dia	-	até 6.000	de 6.000,01 até 12.000	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
3.511,30	Sistema de Distribuição de Água Tratada (Rede, Elevatórios de Distribuição, Linhas de Recalque e Reservatórios)	Comprimento em km	Atividade isenta						BAIXO
<b>ESGOTO SANITÁRIO</b>									
3.512,11	Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) Oriundos de Loteamentos e Desmembramentos cujo Porte Originário é de Competência Municipal	Vazão afluente em m³/dia	-	até 200	de 200,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	demais	ALTO
3.512,30	Rede de Esgoto Doméstico em vias Existentes ou Zona Urbana Consolidada	Comprimento em km	Atividade isenta						BAIXO
3.512,40	Sistema de Tratamento de Resíduos de Esgotamento Sanitário	Vazão afluente em m³/dia	-	até 200	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	ALTO
<b>LIMPEZA E/ OU DRAGAGEM</b>									

Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Certidão de Dispensa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	
3.514,10	Limpeza de Canais de Drenagem Pluvial Urbana	Comprimento em m	Atividade isenta até 500 m	de 500,01	de 1.000,01	de 2.000,01	de 5.000,01	FEPAM	BAIXO
				até 1.000	até 2.000	até 5.000	até 10.000		
<b>RESÍDUO SÓLIDO URBANO, SERVIÇOS DE SAÚDE E CONSTRUÇÃO CIVIL</b>									
<b>RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU</b>									
3.541,10	Central de Triagem e Compostagem de RSU com Estação de Transbordo	Quantidade de resíduo em ton/dia	-	até 5	de 5,01 até 50	de 50,01 até 100	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
3.541,11	Central Triagem de RSU com Estação de Transbordo	Quantidade de resíduo em ton/dia	-	até 5	de 5,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 200	demais	MÉDIO
3.541,12	Central de Recebimento de Resíduos de Poda	Quantidade de resíduo ton/dia	-	até 1	de 1,01 até 5	de 5,01 até 20	de 20,01 até 50	demais	BAIXO
3.541,20	Estação de Transbordo de RSU	Quantidade de resíduo ton/dia	-	até 5	de 5,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 200	demais	MÉDIO
3.541,50	Usinas de Compostagem de RSU	Quantidade de resíduo ton/dia	-	até 5	de 5,01 até 50	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - RSCC</b>									
3.544,10	Aterro de RSCC com ou sem Triagem	m³/dia	-	até 25	de 25,01 até 100	de 100,01 até 300	de 300,01 até 1.000	demais	BAIXO
3.544,11	Aterro de RSCC com Beneficiamento, com ou sem Triagem	Volume de recebimento em m³/dia	-	até 25	de 25,01 até 100	de 100,01 até 300	de 300,01 até 1.000	demais	MÉDIO
3.544,20	Estação de Transbordo com ou sem Central de Triagem com Beneficiamento de RSCC	Volume de recebimento em m³/dia	-	até 25	de 25,01 até 100	de 100,01 até 300	de 300,01 até 1.000	demais	MÉDIO
3.544,22	Estação de Transbordo com ou sem Central de Triagem de RSCC	Volume de recebimento em m³/dia	-	até 25	de 25,01 até 100	de 100,01 até 300	de 300,01 até 1.000	demais	BAIXO
3.544,40	Outra Forma de Destinação de RSCC com Beneficiamento Não Especificada	Volume de recebimento em m³/dia	-	até 25	de 25,01 até 100	de 100,01 até 300	de 300,01 até 1.000	demais	MÉDIO
3.544,41	Outra Forma de Destinação de RSCC sem Beneficiamento Não Especificada	Volume de recebimento em m³/dia	-	até 25	de 25,01 até 100	de 100,01 até 300	de 300,01 até 1.000	demais	BAIXO
3.544,50	Remediação de Área Degradada por Disposição de RSCC	Área útil em m² (disposição de resíduos e estação de tratamento de efluentes)	-	até 10.000	de 10.000,01	de 30.000,01	de 70.000,01	demais	BAIXO
					até 30.000	até 70.000	até 100.000		

Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Certidão de Dispensa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	
3.544,60	Monitoramento de Área Remedada ou Degradada por Disposição de RSCC	Área útil em m <sup>2</sup> (disposição de resíduos e estação de tratamento de efluentes)	-	até 10.000	de 10.000,01 até 30.000	de 30.000,01 até 70.000	de 70.000,01 até 100.000	demais	BAIXO
3.541,13	Classificação / Seleção de RSU Oriundo de Coleta Seletiva	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 500	de 500,01 até 2.500	de 2.500,01 até 10.000	demais	BAIXO
<b>COMÉRCIO</b>									
<b>COMÉRCIO/ DISTRIBUIDORA</b>									
<b>DISTRIBUIDORA EM GERAL</b>									
4.130,90	Depósitos para Armazenamento de Produtos não Perigosos	Área útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta						BAIXO
4.140,00	Shopping Center/ Supermercado/ Minimercado/ Centro Comercial	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 150 m <sup>2</sup>	de 150,01 até 3.000	de 3.000,01 até 5.000	de 5.000,01 até 10.000	de 10.000,01 até 40.000	demais	BAIXO
4.170,00	Comércio de Material elétrico, eletrônicos, informática, madeiras, móveis, eletrodomésticos, áudio, vídeo, material hidráulico, lojas de departamento ou magazines	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 350 m <sup>2</sup>	de 350,01 até 1.000	de 1.000,01 até 2.000	de 2.000,01 até 3.000	de 3.000,01 5.000	demais	BAIXO
4.170,40	Comércio de bebidas	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 250 m <sup>2</sup>	de 250,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	de 10.000,01 até 20.000	de 20.000,01 até 40.000	demais	BAIXO
4.170,60	Comércio de Outros Alimentos não especificados	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta até 150 m <sup>2</sup>	de 150,01 até 2.000	de 2.000,01 até 10.000	de 10.000,01 até 20.000	de 20.000,01 até 40.000	demais	BAIXO
4.170,90	Comércio e/ou Conserto de Pneus, Câmaras de ar e outros (Borracharias)	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	de 250,01 até 750	de 750,01 até 2.000	de 2.000,01 até 4.000	demais	BAIXO
<b>TRANSPORTES, TERMINAIS E DEPÓSITOS</b>									
<b>TERMINAIS</b>									
4.730,10	Aeródromo	Área total (ha)	-	até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 50	de 50,01 até 500	demais	MÉDIO
4.730,11	Heliponto	Área total (ha)	Atividade isenta						BAIXO
4.730,20	Teleférico	Comprimento em km	-	até 100	de 100,01 até 200	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO

Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepc	
4.730,40	Terminal Hidroviário de Minérios	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 250	FEPAM	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
<b>COLETA E TRANSPORTE DE CARGAS/ RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS</b>									
4.740,10	Coleta e Transporte de Resíduo Classe II	Nº de veículos/ embarcações/ aeronaves	Atividade isenta						BAIXO
4.740,40	Transporte de Equipamentos de Grande Porte	Nº de veículos/ embarcações/ aeronaves	Atividade isenta						BAIXO
<b>DEPÓSITOS</b>									
4.750,10	Depósitos de GLP (em botijões, sem manipulação, código ONU 1075)	Área Útil em m <sup>2</sup>	até 20	de 20,01	de 50,01	de 100,01	de 200,01	demais	MÉDIO
				até 50	até 100	até 200	até 1.000		
<b>POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO (DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS)</b>									
4.750,52	Posto de Abastecimento Próprio com Tanques Aéreos (Depósitos de Combustíveis)	Volume em m <sup>3</sup>	até 15	de 15,01	de 45,01	de 90,01	de 135,01	demais	MÉDIO
				até 45	até 90	até 135	até 180		
<b>DEPÓSITO/ COMÉRCIO</b>									
4.750,70	Complexo Logístico	Área total em ha	-	até 5	de 5,01 até 20	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
4.751,70	Centro de Desmanche e/ ou Remoção e Depósito de Veículos	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 50	de 50,01	de 250,01	de 1.000,01	demais	MÉDIO
					até 250	até 1.000	até 5.000		
<b>SERVIÇOS PRESTADOS A COMUNIDADE</b>									
<b>SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA</b>									
4.810,00	Serviços de Comunicações	Comprimento em km	Atividade isenta						BAIXO
4.810,10	Instalação de Linha Telefônica	Comprimento em km	Atividade isenta						BAIXO
4.810,11	Instalação de Linha Telefônica Subfluvial	Comprimento em km	Atividade isenta						BAIXO
4.811,00	Instalação de Cabos de Fibra Óptica	Comprimento em km	Atividade isenta						BAIXO
4.812,00	Rede / Antena para Telefonia Móvel / Estação Rádio-Base	valor único por local	-	até 1	de 2	de 4	de 5	demais	BAIXO
					até 3	até 5	até 10		
<b>SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO</b>									
5.110,00	Hotel/ Pousada	Área Útil em m <sup>2</sup>	até 300	de 300,01	de 750,01	de 2.000,01	de 4.000,01	demais	BAIXO
				até 750	até 2.000	até 4.000	até 10.000		
5.120,00	Bar/ Boate/ Danceteria/ Casa de Shows	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta						BAIXO

Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Certidão de Dispensa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	
5.130,00	Restaurante / Refeitório / Lanchonete / Quiosque / Trailer Fixo	Área Útil em m <sup>2</sup>	até 150	de 150,01 até 750	de 750,01 até 2.000	de 2.000,01 até 4.000	de 4.000,01 até 10.000	demais	BAIXO
<b>SERVIÇOS DOMICILIARES</b>									
<b>SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO</b>									
5.410,10	Serviços de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água	valor único por local	Atividade isenta						BAIXO
5.410,90	Serviços de Limpeza de Instalações em Geral	Área útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta						BAIXO
<b>LABORATÓRIOS (EXCETO DE TESTES DE PROCESSOS/ PRODUTOS INDUSTRIAIS)</b>									
5.710,20	Laboratório de Análises Físico-Químicas/ Clínicas/ Biológicas/ Toxicológicas	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 50	de 50,01 até 250	de 250,01 até 1.000	de 1.000,01 até 5.000	demais	MÉDIO
<b>TURISMO</b>									
6.111,00	Área de Lazer (Camping / Balneário / Parque Temático)	Área útil em ha	-	até 5	de 5,01 até 20	FEPAM	FEPAM	FEPAM	BAIXO
6.111,10	Área de Lazer com Extração de Água Mineral	Área útil em ha	-	até 5	de 5,01 até 20	FEPAM	FEPAM	FEPAM	BAIXO
6.112,00	Autódromo / Kartódromo / Pista de Motocross	Área útil em ha	-	até 5	de 5,01 até 20	FEPAM	FEPAM	FEPAM	MÉDIO
6.113,00	Parque de Exposições/ Parque de Eventos	Área útil em ha	-	até 5	de 5,01 até 20	de 20,01 até 50	FEPAM	FEPAM	BAIXO
6.114,00	Museu/ Anfiteatro/ Jardim Botânico	Área útil em ha	Atividade isenta						BAIXO
<b>SAÚDE E TRABALHO SOCIAL</b>									
<b>SERVIÇOS DE SAÚDE</b>									
8.110,00	Hospitais	Nº de Leitos	-	até 20	de 21 até 49	de 50 até 200	de 201 até 500	demais	MÉDIO
8.112,00	Clínicas Médicas	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 100	de 100,01 até 500	de 500,01 até 1.000	de 1.000,01 até 5.000	demais	MÉDIO
<b>SERVIÇOS VETERINÁRIOS</b>									
8.210,00	Hospitais ou Clínicas Veterinárias	Área Útil em m <sup>2</sup>	-	até 100	de 100,01 até 500	de 500,01 até 1.000	de 1.000,01 até 5.000	demais	MÉDIO
<b>DIVERSOS</b>									
<b>ATIVIDADES ASSOCIATIVAS</b>									
9.110,00	Instituição Religiosa / Templo / Capela	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta						BAIXO
9.120,00	Financiamento Bancário para Atividade Agrícola	Área Útil em m <sup>2</sup>	Atividade isenta						BAIXO
<b>ATIVIDADES DESPORTIVAS E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO LAZER</b>									



Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Certidão de Dispensa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	
9.210,10	Centro Esportivo e/ou Recreativo/ Estádio	Área útil (ha)	-	até 5	de 5,01 até 20,0	FEPAM	FEPAM	FEPAM	BAIXO
<b>MANEJO DE VEGETAÇÃO</b>									
10.440,10	Corte ou Transplante de Árvores para manutenção de Rodovias e Estradas Municipais	Não se aplica	-	Único					BAIXO
10.440,20	Manejo da Arborização Urbana, Arboretos e Árvores isoladas	Não se aplica	-	Único					BAIXO
10.450,00	Manejo de árvores nativas por danos continuados ao patrimônio/ causando risco de acidentes	Árvores	-	até 2	de 3 até 5	de 6 até 10	de 11 até 20	demais	MÉDIO
10.460,00	Manejo de vegetação nativa para implantação ou ampliação de obras e empreendimentos	Área Total em hectares (ha)	-	até 1	de 1,01 até 2,0	DBIO	DBIO	DBIO	ALTO
10.580,20	Recuperação de áreas degradadas em zona urbana	Área total (ha)	-	até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 50	de 50,01 até 200	demais	BAIXO
10.710,00	Supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural até 2 há no Bioma Mata Atlântica	Área Total em hectares (ha)	-	até 0,1	de 0,1001 até 0,5	de 0,5001 até 1	de 1,001 até 2	DBIO	ALTO
10.720,00	Supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural ou de formação florestal pura para uso alternativo do solo	Área Total em hectares (ha)	-	até 1,0	de 1,01 até 2,0	DBIO	DBIO	DBIO	ALTO
10.750,00	Poda ou Transplante de árvores nativas consideradas imunes ao corte	Árvores	-	até 2	de 3 até 5	de 6 até 10	de 11 até 20	demais	MÉDIO
10.760,00	Corte de árvores nativas comprovadamente plantadas	Área Total em hectares (ha)	-	até 1,0	de 1,01 até 2,0	DBIO	DBIO	DBIO	MÉDIO
10.770,00	Corte eventual de árvores nativas consideradas não imunes na propriedade ou posse das populações tradicionais ou pequenos produtores rurais com fins comerciais no Bioma Mata Atlântica	Árvores	-	até 2	de 3 até 5	de 6 até 10	de 11 até 20	demais	MÉDIO

Código de Ramo	Atividade	Unidade de Medida	Não Incidência	Porte					Potencial Poluidor
				Certidão de Dispensa	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	
10.770,10	Corte eventual de árvores nativas consideradas não imunes para uso na propriedade ou posse das populações tradicionais ou pequenos produtores rurais como lenha em zona rural no Bioma Mata Atlântica até 15 m³/ano	m³/ano	-	Atividade isenta					MÉDIO
10.770,20	Corte eventual de árvores nativas consideradas não imunes para uso na propriedade ou posse das populações tradicionais ou pequenos produtores rurais com finalidade de construção de benfeitorias em zona rural no Bioma Mata Atlântica até 20 m³ a cada 3 anos	m³/3 anos	-	Atividade isenta					MÉDIO
10.780,00	Corte e aproveitamento de matéria-prima de árvores nativas danificadas por fenômenos naturais	Não se aplica	-	Único					BAIXO
10.860,00	Supressão de vegetação nativa para abertura de trilhas e picadas com até 1,5 m de largura, inclusive em área de preservação permanente	Comprimento em metros	-	até 50,0	de 50,01	de 200,01	de 500,01	demais	BAIXO
					até 200,0	até 500,0	até 1.000,0		
10.860,10	Supressão de vegetação nativa para construção e manutenção de cercas, inclusive em áreas de preservação permanente	Comprimento em metros	-	até 50,0	de 50,01	de 200,01	de 500,01	demais	BAIXO
					até 200,0	até 500,0	até 1.000,0		